



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2023

PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 950.149.007.196-4	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Faz. Santa Fé					
ÁREA TOTAL (ha) <b>122,4568</b>	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA <b>Pequena Propriedade Produtiva</b>			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO <b>22/05/2015</b>	ÁREA CERTIFICADA <sup>7</sup> <b>0,0000</b>	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Lt-347 Lotº Campos Lindo				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL <b>CAMPOS LINDOS</b>	UF <b>TO</b>	
MÓDULO RURAL (ha) <b>37,5634</b>	Nº MÓDULOS RURAIS <b>3,26</b>	MÓDULO FISCAL (ha) <b>80,0000</b>	Nº MÓDULOS FISCAIS <b>1,5307</b>	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) <b>3,00</b>		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)						
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO TO/CAMPOS LINDOS		DATA REGISTRO 25/10/2010	CNS OU OFÍCIO 127936	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 774	REGISTRO R-1	LIVRO OU FICHA 2
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)						
REGISTRADA <b>122,4568</b>	POSSE A JUSTO TÍTULO <b>0,0000</b>	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO <b>0,0000</b>	ÁREA MEDIDA -			

DADOS DO DECLARANTE

NOME <b>IRINA KUSNETSOV</b>	CPF/CNPJ <b>028.309.161-40</b>
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL <b>1</b>

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ <b>028.309.161-40</b>	NOME <b>IRINA KUSNETSOV</b>	CONDICÃO Proprietário Ou Posseiro Individual	DETENÇÃO (%) <b>100,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------	---	-------------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO <b>19/06/2023</b>	NÚMERO DO CCIR <b>61767144246</b>	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR <b>10/06/2024</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO: ***/***/***</b>
---	--------------------------------------	--	--

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES <b>229,24</b>	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS <b>20,60</b>	VALOR COBRADO <b>249,84</b>	MULTA <b>4,12</b>	JUROS <b>2,27</b>	VALOR TOTAL <b>*** QUITADO ***</b>
-------------------------------------	---	--------------------------------	----------------------	----------------------	---------------------------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS. 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.
--

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66. 2. SEMPRE QUE OCUPEM ALTA PORCENTAGEM SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCP) OU PROCRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.889/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.889/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93. 6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.886/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.287/01 E SUAS ALTERAÇÕES.
--

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91. 3. O CCIR SÓ É VALIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRÂNCIA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDIÇERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.
--